

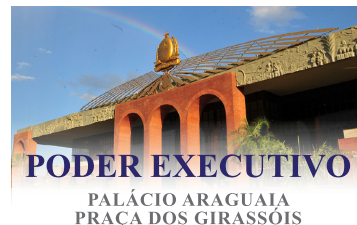


Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXXII - ESTADO DO TOCANTINS, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2020 Nº 5694



PODER EXECUTIVO

PALÁCIO ARAGUAIA
PRAÇA DOS GIRASSÓIS

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE Nº 02/2020/GABSEC.

Regulamenta no âmbito da Controladoria-Geral do Estado, os prazos de defesa e os prazos recursais; a realização de audiências virtuais e a comunicação dos atos processuais por meio eletrônico, em atenção ao disposto no Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição Estadual, e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.917, de 12 de março de 2019, que dispõe sobre a competência do Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado para normatizar as regras de correção administrativa e do regime disciplinar dos servidores civis do Poder Executivo, bem como adota outras providências;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pelo Novo Coronavírus (COVID-19) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências;

SUMÁRIO

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	1
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	2
SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA	7
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	7
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO	17
SECRETARIA DA SAÚDE	17
FOMENTO	25
AEM	25
ATR	25
DETRAN	26
NATURATINS	27
RURALTINS	31
JUCETINS	31
UNITINS	32
DEFENSORIA PÚBLICA	32
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	35
TRIBUNAL DE CONTAS	36
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	40
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	41
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	44

RESOLVE:

I - Das Audiências Virtuais

Art. 1º As audiências serão realizadas por meio de videoconferência, na forma regulamentada por esta Instrução Normativa, a par do disposto na Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 e no Decreto nº 6.015, de 03 de junho de 2020.

§1º A videoconferência poderá ser realizada por meio de qualquer plataforma de comunicação que assegure a interação simultânea entre as pessoas envolvidas no ato.

§2º Eventual problema técnico que impossibilite o início ou a continuidade da audiência será registrado em termo, suspendendo-se a audiência que já se houver iniciado, cabendo à comissão, em qualquer caso, designar nova data em conformidade com o seu cronograma de audiências.

Art. 2º A criação de sala virtual de videoconferência em grupo na plataforma de comunicação eleita será de responsabilidade dos Membros da Comissão, incluindo seu Presidente, assegurado apoio técnico necessário.

§1º No dia e hora marcados o servidor designado ingressará na sala de audiência virtual e certificará no termo o ingresso ou a ausência das pessoas intimadas para participarem do ato.

§2º O ingresso na sala de audiência virtual deverá ocorrer em até 30 (trinta) minutos do horário marcado para a audiência, findo os quais deverá a Comissão adotar as providências cabíveis, conforme a natureza do ato, a qualidade da pessoa que não se fizer presente e a existência ou não de motivo devidamente justificado.

Art. 3º Encerrado o ato processual, a ata de audiência será lavrada e disponibilizada no grupo virtual criado para o processo, a fim de que as partes se manifestem sobre o seu teor.

Parágrafo único. Caso exista dúvida sobre a identidade das partes, poderá ser exigida a exibição de seus documentos pessoais ou formuladas perguntas com o objetivo de resolver a questão.

Art. 4º Será anexada ao Sistema de Gestão de Documentos - SGD e Sistema de Acompanhamento Processual- SAP, juntamente com o Termo de audiência, em substituição às respectivas assinaturas, captura de tela da videoconferência com mensagens textuais, incluindo símbolos, na qual conste a concordância com seus termos.

Parágrafo único. Os termos das audiências virtuais serão assinados digitalmente, por meio do SGD, apenas pelos Membros da Comissão, incluindo seu Presidente.

II - Dos Atos de Comunicação Processual

Art. 5º A citação e a intimação poderão ser efetuadas por e-mail institucional, aplicativo de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares, observadas as diretrizes e condições estabelecidas nesta Instrução Normativa.

§1º Para os fins previstos no *caput*, o servidor interessado e o seu procurador constituído, devem informar e manter atualizados o endereço de correio eletrônico e o número de telefone móvel, sob pena de violação à proibição prevista no inciso XIX do art. 134, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

§2º Quando não identificado o endereço de e-mail ou número de telefone móvel, funcional ou pessoal, devem ser utilizados os meios convencionais de comunicação dos atos processuais que assegurem a certeza de ciência da comunicação dos atos processuais.

§3º O servidor interessado e o seu procurador constituído deverão indicar a correta qualificação das testemunhas por ele indicadas, inclusive o endereço de e-mail e o número de telefone móvel para contato.

Art. 6º A comunicação processual realizada por e-mail ou aplicativo de mensagem instantânea deve ocorrer na forma de mensagem escrita, em formato não editável, acompanhada de arquivo de imagem do mandado.

§1º Caberá a quem efetivar o ato de comunicação processual lavrar e juntar aos autos, certidão em que conste o dia, o horário e o número de telefone para o qual se enviou o mandado, bem como o dia e a hora em que ocorreu a confirmação do recebimento da mensagem pelo destinatário, acompanhada de *print* da mensagem com uma via do mandado encaminhado.

§2º A certidão a que alude o parágrafo anterior substitui o instrumento de mandado assinado.

Art. 7º Enviada a mensagem por e-mail ou aplicativo de mensagem instantânea, a confirmação do recebimento da comunicação se dará mediante:

I - manifestação do destinatário;

II - notificação de confirmação automática de Leitura;

III - sinal gráfico característico do respectivo aplicativo que demonstre, de maneira inequívoca, a Leitura por parte do destinatário;

IV - atendimento da finalidade do ato de comunicação processual.

§1º A contagem do prazo se dará por dias corridos e terá início no primeiro dia útil que se seguir ao de qualquer das hipóteses constantes do *caput* deste artigo.

§2º Será considerado o dia do começo do prazo o primeiro dia útil seguinte após completados 10 (dez) dias do envio do mandado de intimação por e-mail ou aplicativo de mensagem instantânea e não tiver ocorrido qualquer das formas de confirmação previstas nos incisos deste artigo.

§3º Dar-se-á por intimado o servidor ou procurador constituído quando houver recusa injustificada ao recebimento do mandado de intimação na forma disciplinada por esta Instrução Normativa, devendo tal recusa constar de certidão circunstanciada nos autos.

Art. 8º O cumprimento do mandado de citação não se presume, devendo, caso frustrada a tentativa de citação do servidor pelo meio eletrônico, observar-se o disposto na Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

III - Disposições Finais

Art. 9º O disposto na presente Instrução Normativa aplica-se às audiências designadas para celebração do Ajustamento de Conduta, observado o disposto na Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e aos procedimentos disciplinados pelo Decreto nº 6.015, de 03 de junho de 2020.

Art. 10. Os casos omissos e as dúvidas quanto à aplicação das regras estabelecidas nesta Instrução Normativa serão dirimidas pelo Títular da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 11. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual que disponham de Corregedoria própria poderão valer-se das regras estabelecidas nesta Instrução Normativa, conforme prevê o inciso III, artigo 2º do Decreto nº 5.917, de 12 de março de 2019.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, restando revogada a Instrução Normativa CGE nº 01, de 25 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado 5.610.

Gabinete do Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado, em Palmas, aos 24 dias do mês de setembro de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA
Secretário-Chefe



MAURO CARLESSE
Governador do Estado

ROLF COSTA VIDAL
Secretário-Chefe da Casa Civil

DISNÉA DIAS SERAFIM
Diretora do Diário Oficial do Estado

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 860/2020/GASEC, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e na conformidade do disposto nos art. 18 da Lei 2.859, de 30 de abril de 2014, e com fulcro na Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019.

CONSIDERANDO que o inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei nº 3.462, excetua da suspensão das progressões, os servidores públicos civis e militares, respectivamente aposentados ou transferidos para a reserva por motivo de invalidez;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, as evoluções funcionais abaixo elencadas, para os seguintes servidores públicos, integrantes do Quadro de Profissionais da Educação Básica Pública do Poder Executivo, posicionando - os nas correspondentes referências constantes dos Anexos II a VIII da Lei nº 2.859/2014, a partir das datas de preenchimento dos requisitos legais, especificadas no item I deste artigo, a serem implementadas em folha de pagamento.

I - EVOLUÇÃO FUNCIONAL HORIZONTAL

ORD	NUM FUNC	VÍNC	SERVIDOR	CPF	REF. ATUAL	DATA DE PREENC DE REQUISITOS	Nº DO PROCESSO/SGD
1	298156	2	IRACILDES MARIA GALDINO DA SILVA	231.842.562-00	PBG-II-E	06/10/2015	2019/27000/018149
2	403432	2	MARIA DO SOCORRO BORGES LIMA	323.323.351-53	PBG-II-F	01/10/2017	2019/27000/018154

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

ERRATA Nº 2/2020/GASEC.

Considerando que após a publicação do extrato do 1º termo aditivo ao contrato nº 08/2019, firmado com a empresa Consult Viagens e Turismo LTDA., cujo objeto consiste no fornecimento de passagens aéreas, verificou-se a ocorrência de um equívoco em relação ao prazo da vigência.

Considerando também, que a referida correção não traz prejuízo ao erário, e tendo em vista que Administração Pública deve convalidar seus atos eivados de vícios sanáveis, conforme disposição contida no art. 55 da Lei 9.784/1999.

Desta forma, se faz necessária a correção no inciso I da cláusula primeira do 1º termo aditivo ao contrato nº 08/2019 na forma que segue:

ONDE SE LÊ:

"Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 08/2019 pelo prazo de 12 (doze) meses, o qual se dará de 13/06/2020 a 12/06/2021".

LEIA-SE:

"Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 08/2019 pelo prazo de 12 (doze) meses, o qual se dará de 13/06/2020 a 13/06/2021".

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Palmas, aos 22 dias do mês de setembro de 2020.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 4428/2020/GASEC

PROCESSO Nº: 2020/24830/001535
INTERESSADO(A): ROSIMEIRE PESSÔA DA SILVA
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Professor Normalista
NÚMERO FUNCIONAL: 483816/1
CPF: 385.803.811-34
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes